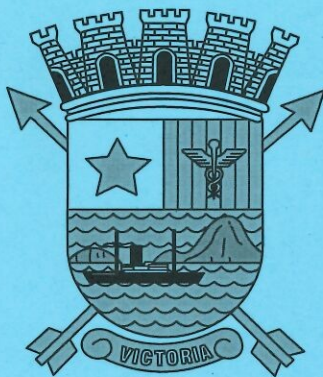




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4021/2001 Emenda a Lei Orgânica : 11/2001

Data e Hora: 20/07/01 14:03:20

Procedência: Ademar Rocha

Projeto de Emenda ao Art. 4º da proposta de alteração da Lei Orgânica.

ARQ. CX - 10/01

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4021	01	R

Processo: 4021/2001 Emenda a Lei Orgânica : 11/2001

Data e Hora: 20/07/01 14:03:20

Procedência: Ademir Rocha

Projeto de Emenda ao Art. 4º da proposta de alteração da Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposta de Alteração ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica __ / __

**Projeto de Alteração à
Emenda da Lei Orgânica nº
12/2001 do Executivo.**

Art. 1º. O caput do Art. 4º do Projeto da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 213. O Município aplicará, anualmente 35% (trinta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na educação em geral e em obras de infra-estrutura urbana.

§ 1º. *Do montante dos recursos de que trata este artigo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.*

§ 2º. *Durante o exercício financeiro o Poder Executivo publicará, bimestralmente relatório demonstrativo da execução orçamentária dos recursos de que tratam o caput.*

§ 3º. *Havendo disponibilidade de caixa, devidamente comprovada pelo relatório, que ultrapasse a obrigação constitucional os valores excedentes serão aplicados em outras despesas (educacionais e em obras de infra-estrutura).*



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4021	02	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. *A realização das despesas referidas no parágrafo anterior dependerão de prévia autorização legislativa, anualmente, devendo constar do projeto de lei do Poder Executivo, o demonstrativo anual da disponibilidade de caixa que ultrapasse a obrigação constitucional, a justificativa, o projeto ou programa, a classificação da despesa e o valor correspondente.*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de julho de 2001.

[Signature]
Ademar Rocha

[Signature]
Aloisio Varejão

[Signature]
Alexandre Passos

[Signature]
Antônio Denadai

[Signature]
Antônio Smith

[Signature]
Carlos Coco

[Signature]
Dermival Galvão

[Signature]
Eliézer Tavares

[Signature]
José Coimbra

[Signature]
Jurandy Loureiro

[Signature]
Zezito Maio

[Signature]
Luiz Paulo Amorim

[Signature]
Lyrio Rocha

[Signature]
Maurício Leite

[Signature]
Neuzinha de Oliveira

[Signature]
Osvaldo Mello

[Signature]
Pedro Christ

[Signature]
Rafael Mussiello

[Signature]
Sebastião Pelaes

[Signature]
Tarcílio Deorce

[Signature]
Toninho Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4021	02	h

Incluindo no Expediente

De 20, 07, 2007

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Os comissários de Justiça, Finanças e
Educação.

Em 20.07.2007

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6021	04	



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS, COMISSÃO
SAUDE e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

PARECER CONJUNTO

(Ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 12/2001)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, alterando os artigos 143, 181, 186 e 213 da Lei Orgânica do Município de Vitória-ES.

O presente projeto importa em competência legislativa do Município. Não há, pois, a meu ver, entraves à admissão do projeto, para oportuno exame de mérito, por outras instâncias, com emenda modificativa apresentada.

Sendo assim:

Ante os motivos aduzidos, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO LEI Nº 198/2000, EM RAZÃO DE SER**

Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1788, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29052-120

Tel. 334 4560 Fax 334 4568 e-mail: secretaria@cmv.vitoria.es.gov.br

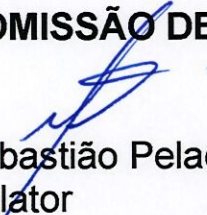
**O MESMO CONSTITUCIONAL E LEGAL, OBSERVADA A EMENDA
OFERECIDA.**

É o Parecer.

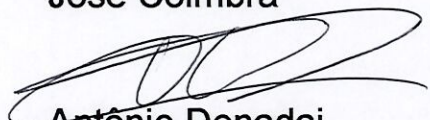
Vitória (ES), 20 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1021	05	

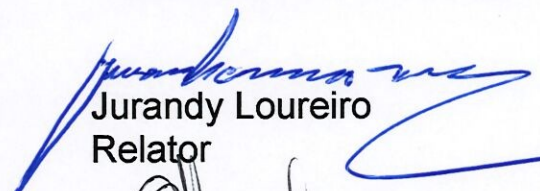
COMISSÃO DE JUSTIÇA

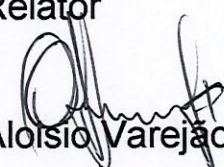

Sebastião Pelaes
Relator

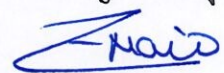

José Coimbra


Antônio Denadai

COMISSÃO DE FINANÇAS


Jurandy Loureiro
Relator

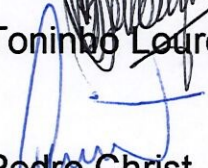

Aloisio Varejão


Zezito Maio

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


Neuza de Oliveira


Toninho Loureiro


Pedro Christ

COMISSÃO DE SAÚDE


Rafael Mussiello


Antônio Smith


Tarcílio Deorce



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1021	06	[Assinatura]

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 5º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2001, oriundo do Executivo Municipal, mantendo o Parágrafo Único do original, renumerando-o.

Em, 20/07/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4021	08	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: ____/____/____

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			
ALEXANDRE PASSOS			
ANTÔNIO DENADAI			
ANTÔNIO SMITH			
CARLOS COCO			
DERMIVAL GALVÃO			
ELIÉZER TAVARES			
JOSÉ COIMBRA			
JURANDY LOUREIRO			
LUIZ PAULO AMORIM			
LYRIO ROCHA			
MAURÍCIO LEITE			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			
OSVALDO MELLO			
PEDRO CHRIST			
RAFAEL MUSSIELLO			
SEBASTIÃO PELAES			
TARCÍLIO DEORCE			
TONINHO LOUREIRO			
ZEZITO MAIO			

SECRETÁRIO: _____